



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Alves Bento
D.D Presidente da Câmara Municipal de Mariana / MG

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei pela seguinte razão:

O distrito de Cachoeira do Brumado conta com uma queda d'água de aproximadamente 14 metros de altura que leva este nome por ser alimentado pelo Rio Brumado. O local da queda, que conta com infraestrutura para recebimento de turistas, configura como um dos principais atrativos do município de Mariana.

O distrito passará por um processo de despoluição da água através da implantação das estações de tratamento unifamiliar que tratará os efluentes, reduzindo os contaminantes tornando assim a cachoeira propícia para o ecoturismo.

Considerando, que o local de rara beleza cênica, necessita ser preservado como monumento natural, o presente projeto de lei, visa garantir a preservação deste bem natural para as presentes e futuras gerações e certamente aumentar o turismo ecológico e gerará mais empregos ao município.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mariana, 17 de maio 2022

José Antunes Vieira
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 05 / 2022

Presidente Secretário



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570

email: vereadorzezinhasalete@gmail.com

~~Câmara Municipal de Mariana~~

Protocolo sob nº 53

EM 17/05/22/16:26

PROJETO DE LEI Nº: 53/2022

Salmão Lopes

“Declara a Cachoeira do Brumado no município de Mariana, como monumento natural e patrimônio paisagístico natural”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como monumento natural, integrante do patrimônio paisagístico e turístico do Município de Mariana, de acordo com o art.12 da Lei Federal 9985, de 18 de julho de 2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a Cachoeira do Brumado, localizada no distrito de Cachoeira do Brumado, neste Município.

Art. 2º É vedada a realização de quaisquer obras ou serviços que alterem ou descaracterizem drasticamente a paisagem natural do trecho da Cachoeira do Brumado que se localiza no município de Mariana.

Parágrafo único: As atividades incompatíveis na área serão definidas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural, de acordo com o que dispõe a Lei.

Art. 3º O município promoverá, em conjunto com a Câmara Municipal, estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a Unidade de Conservação, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais, universidades públicas e privadas, entre outras entidades com capacidade técnica e/ou financeira, que possam apoiá-lo na consolidação do projeto da Unidade de Conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudações Legislativas,

Mariana, 17 de maio 2022

José Antunes Vieira
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30/05/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário